

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: terça-feira, 17 de maio de 2022 16:29
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: PEC 110/19 - Priorização do Setor Saúde na Reforma Tributária
Anexos: Manifesto PEC 110.2019 - Indústria da Saúde.pdf

Prioridade: Alta

De: Regina Célia Simplicio
Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2022 15:55
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: PEC 110/19 - Priorização do Setor Saúde na Reforma Tributária
Prioridade: Alta

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: segunda-feira, 2 de maio de 2022 15:57
Para: Regina Célia Simplicio <SIMPLI@senado.leg.br>
Assunto: ENC: PEC 110/19 - Priorização do Setor Saúde na Reforma Tributária
Prioridade: Alta

De: Presidência ABIMED [<mailto:presidencia@abimed.org.br>]
Enviada em: segunda-feira, 2 de maio de 2022 15:53
Assunto: PEC 110/19 - Priorização do Setor Saúde na Reforma Tributária
Prioridade: Alta

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de presidencia@abimed.org.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Senhor(a) Senador(a) ,

Em discussão na CCJ, a PEC 110/19 é oportunidade de o Brasil garantir o necessário tratamento tributário diferenciado e favorecido ao setor Saúde, assim como o fazem países membros da OCDE. A tributação de qualquer elo da cadeia da Saúde impacta os custos para o SUS e para o cidadão no direito que é mais central para todos: a Vida.

Pelas razões expostas no documento anexo, para o qual rogamos sua ciência e apoio, as entidades signatárias somos favoráveis à previsibilidade na PEC 110/19 de tratamento tributário diferenciado e favorecido para toda cadeia produtiva da Saúde, desta forma sendo contrárias à possibilidade de que apenas os serviços de Saúde recebam nela tratamento diferenciado e favorecido, sob pena de disfuncionalidades na cadeia da saúde e aumento dos custos no setor.

Solicitamos seu apoio a esse posicionamento e declaramos interesse em que seja amadurecido o debate sobre o tema antes de uma tomada de decisão por esse colegiado.

Respeitosamente,

Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo

ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde

Aviso Legal

Atenção: este email contém informações confidenciais. Se você o receber por engano, por favor informe-nos e apague-o: não copie ou divulgue seu conteúdo.

Disclaimer

Warning: this email contains confidential information, If you have received it by mistake, please let us know and delete it; do not copy it or disclose its contents."

Brasília, 25 de abril de 2022

MANIFESTO INDÚSTRIA DA SAÚDE

PEC 110/2019

Por sua fundamental importância para o crescimento econômico sustentável, redução do “Custo Brasil” e consequente atração de investimentos tanto internos quanto externos, a Indústria da Saúde, representada pelas Indústrias Farmacêuticas e de Equipamentos e Dispositivos Médicos, considera a Reforma Tributária como a principal reforma a ser realizada no país e a de maior capacidade estruturante. Simplificação do arcabouço tributário e definição de alíquotas mais justas para os diferentes setores e atividades econômicas devem nortear esta Reforma.

Dentre outras proposições legislativas, a Proposta de Emenda à Constituição nº 110 de 2019 (PEC 110/2019) figura como a de maior potencial para viabilizar a necessária Reforma, e possui o condão de melhorar o ambiente de negócios no país e de promover justiça social.

Certamente, o direito à saúde é um dos principais direitos sociais fundamentais garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, por isso, o sistema tributário do país deve prever tratamento diferenciado e favorecido para as atividades econômicas da saúde, tanto no setor secundário quanto no terciário da economia (contemplando indústria, comércio e serviços). Somente dispondo de saúde um cidadão ou cidadã tem condições plenas de, por sua força e iniciativa, buscar melhor situação de vida para si e para os seus.

Atualmente, o Brasil gasta cerca de 9% de seu PIB com Saúde, dos quais 40% a 45% são gastos públicos, o que significa que tributar o setor é, em larga medida, fazer o Estado cobrar mais de si mesmo. Ademais, é notório que os investimentos públicos são insuficientes para prover saúde em quantidade e qualidade adequados aos cerca de 210 milhões de brasileiros e brasileiras, de modo que renúncias fiscais devem ocorrer para desonerar a cadeia e assim propiciar que a própria administração pública possa fazer mais com a mesma quantia de recursos, visto que o orçamento público é finito, vigendo ou não o teto de gastos previsto na Emenda Constitucional nº 95. Paralelamente, a desoneração da cadeia econômica da Saúde pode ainda proporcionar que parcela da sociedade acesse, de forma suplementar, seu direito à saúde junto à iniciativa privada.

Contudo, não basta desonerar apenas os Serviços de Saúde, como vem sendo aventado em discussões em torno da PEC 110/2019. É preciso desonerar toda a cadeia desde a Indústria, pois ao contrário, por efeito cascata, os custos tributários à montante desta cadeia onerarão os próprios Serviços de Saúde e, principalmente, o consumidor final, o paciente.

Destaque-se que, à luz do princípio da seletividade e essencialidade, a desoneração tributária de medicamentos, produtos biológicos, equipamentos e dispositivos médicos não corresponde a benefício ou privilégio para as empresas desta cadeia econômica, mas, antes e acima de tudo, a política socioeconômica, de saúde pública. De acordo com o referido princípio, produtos e serviços básicos, ou seja, de primeira necessidade da população brasileira, devem ser menos onerados do que os demais.

Face ao risco iminente de que a PEC 110/2019, seja por meio de Emendas ou pelo texto do Eminent Relator, traga previsão constitucional de tratamento tributário diferenciado e favorecido somente para os Serviços de Saúde, excluindo por omissão outros elos da complexa e interdependente cadeia, como a Indústria da Saúde; as entidades listadas ao final deste documento vêm manifestar preocupação com tal risco e externar a necessidade de que se reconheça a essencialidade de toda a cadeia da Saúde.

Deste modo, o texto da PEC deve garantir imunidade tributária para medicamentos, produtos biológicos, equipamentos e dispositivos médicos ou, minimamente, prever regime diferenciado e favorecido de tributação, a ser estabelecido por lei complementar, que deverá abarcar as operações com BENS e SERVIÇOS necessários ao cumprimento do art. 196 da Constituição Federal, ou seja, deve incluir todos os elos da cadeia da Saúde, sob pena de não ser possível tratar da matéria em Leis Complementares para elos que venham a ser omitidos.

A Indústria da Saúde é geradora de empregos altamente qualificados e de renda e riqueza para o país, além de ser estratégica para o Sistema Único de Saúde (SUS), saúde suplementar e saúde privada, sendo assim de fundamental importância para o crescimento socioeconômico do Brasil.

Respeitosamente,

- Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde – **ABIMED**
- Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos – **ABIMO**
- Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais – **ALANAC**
- Grupo FarmaBrasil – **GFB**
- Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa – **INTERFARMA**
- Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos e Biossimilares – **PRÓGENÉRICOS**
- Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo – **SINAEMO**
- Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos – **SINDUSFARMA**





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 57/2022 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. MPV 1116/2022 – Documento SIGAD nº 00100.083656/2022-45;
2. MPV 1116/2022 – Documento SIGAD nº 00100.088427/2022-17;
3. PEC 15/2022 – Documento SIGAD nº 00100.068785/2022-11 (VIA 001);
4. PL 1293/2021 – Documento SIGAD nº 00100.080102/2022-96;
5. PL 1293/2021 – Documento SIGAD nº 00100.081550/2022-15;
6. PL 1338/2022 – Documento SIGAD nº 00100.075863/2022-26;
7. PL 1338/2022 – Documento SIGAD nº 00100.067386/2022-25 (VIA 001);
8. PL 1521/2019 – Documento SIGAD nº 00100.081587/2022-35;
9. PL 1575/2022 – Documento SIGAD nº 00100.074908/2022-45;
10. PL 1731/2021 – Documento SIGAD nº 00100.075152/2022-51 (VIA 001);
11. PL 1731/2021 – Documento SIGAD nº 00100.081979/2022-02;
12. PL 2918/2021 – Documento SIGAD nº 00100.083489/2022-32;
13. PL 3723/2019 – Documento SIGAD nº 00100.064948/2022-89;
14. PL 3723/2019 – Documento SIGAD nº 00100.075207/2022-23 (VIA 001);
15. PL 3723/2019 – Documento SIGAD nº 00100.076265/2022-74 (VIA 001);
16. PL 3723/2019 – Documento SIGAD nº 00100.077088/2022-43;
17. PL 76/2020 – Documento SIGAD nº 00100.077100/2022-10;
18. PLN 17/2022 – Documento SIGAD nº 00100.079098/2022-13;
19. PLP 18/2022 – Documento SIGAD nº 00100.068785/2022-11;
20. PLP 18/2022 – Documento SIGAD nº 00100.081801/2022-53;
21. PLP 4/2022 – Documento SIGAD nº 00100.076501/2022-52;
22. Veto nº 25/2022 – Documento SIGAD nº 00100.075177/2022-55 (VIA 001);





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

23. PL 2159/2021– Documento SIGAD nº 00100.082107/2022-53;
24. PLS 5/2015 – Documento SIGAD nº 00100.054843/2022-11;
25. PL 1984/2021 – Documento SIGAD nº 00100.055399/2022-51;
26. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.056279/2022-71;
27. PLS 5/2015 – Documento SIGAD nº 00100.056330/2022-45;
28. PEC 11/2022 – Documento SIGAD nº 00100.058338/2022-46;
29. PEC 11/2022 – Documento SIGAD nº 00100.059480/2022-19;
30. PEC 63/2013 – Documento SIGAD nº 00100.060453/2022-81;
31. PL 3723/2019 – Documento SIGAD nº 00100.034310/2022-13 (VIA 001);
32. PLC 105/2013 – Documento SIGAD nº 00100.071033/2022-20;
33. MPV 1.085/2021 – Documento SIGAD nº 00100.062464/2022-03;
34. PLC 61/2013 – Documento SIGAD nº 00100.064937/2022-07;
35. PL 1459/2022 (Substitutivo-CD) – Documento SIGAD nº
00100.064937/2022-07 (VIA 001);
36. PL 2159/2021– Documento SIGAD nº 00100.064937/2022-07 (VIA 002);
37. PLC 61/2013 - Documento SIGAD nº 00100.059491/2022-91.

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAE – Documento SIGAD nº 00100.081278/2022-65 (VIA 001);
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.080695/2022-91;
3. CAS – Documento SIGAD nº 00100.075466/2022-54;
4. CAS – Documento SIGAD nº 00100.078387/2022-03 (VIA 001);
5. CAS – Documento SIGAD nº 00100.079199/2022-94;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.082076/2022-31;
7. CAS – Documento SIGAD nº 00100.085257/2022-19;
8. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.082361/2022-51 (VIA 001);
9. CDH – Documento SIGAD nº 00100.075605/2022-40;
10. CDH – Documento SIGAD nº 00100.083475/2022-19;





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

11. CE – Documento SIGAD nº 00100.082118/2022-33;
12. CE – Documento SIGAD nº 00100.081526/2022-78;
13. CI – Documento SIGAD nº 00100.084549/2022-34 (VIA 001);
14. CRA – Documento SIGAD nº 00100.075354/2022-01.

Secretaria-Geral da Mesa, 18 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

